



C.M.V.
Proc. Nº 2097/21
Fls. 01
Recp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 1231/2021

Excelentíssima Senhora Presidente.

Nobres Vereadores.

O Vereador **LUIZ MAYR NETO** apresenta a Vossa Excelência a presente INDICAÇÃO, nos termos do art. 127 e seguintes do Regimento Interno, para o devido encaminhamento ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para as providências cabíveis, nos seguintes termos:

Minuta de Decreto para instituir um Plano de Contingência durante o período de estiagem e possível falta de água no município.

JUSTIFICATIVA

O boletim climatológico elaborado pelo IRI-CPC – Instituto Internacional de Pesquisa em Clima e Sociedade – está prevendo que a precipitação pluviométrica no primeiro semestre de 2021 será abaixo da média climatológica, exceto no mês de fevereiro quando estava previsto chuvas dentro da normalidade, ou seja, na média.

Diante desse cenário, existem grandes chances dos 76 municípios das Bacias PCJ não enfrentarem problemas de escassez de água nos serviços de abastecimento, porém, o volume de chuvas e seu comportamento em face dos eventos hidrológicos extremos, com fortes tempestades, dificulta a recarga do lençol freático que já vinha de déficit do ano de 2020 e pode impactar na disponibilidade hídrica durante a estiagem e, talvez, até no restante do ano. Esse comportamento pode ser sentido pelas baixas vazões de afluência e armazenamento de água nos reservatórios que estão muito baixos, como é o caso da principal reserva estratégica das Bacias PCJ, o



C.M.V.
Proc. Nº 2697, 21
Fls. 07
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Sistema Cantareira, que adentrou 2021 com apenas 36% de reservação de água e com baixa expectativa de recomposição para o ano presente.

A situação para os 58 municípios das Bacias PCJ poderá ser de grande gravidade, uma vez que em 2020 choveu 23% a menor que as séries históricas e para que ocorresse uma recuperação no primeiro trimestre de 2021, deveriam ocorrer em média 300 mm a maior de chuvas em relação as séries históricas do período. Vale lembrar que os anos de 2018 e 2019 também registraram chuvas abaixo das médias históricas nas áreas dos reservatórios do Cantareira, na ordem de 20,5% e 12,5% a menor respectivamente.

Nesse sentido o Consórcio PCJ alertou os municípios da região através de Nota Técnica para as necessidades do uso racional da água e de adoção de medidas que ampliem a reservação de água de chuva nesse primeiro trimestre de 2021, em especial nos meses com previsão de precipitações fortes e acima da média. Para tanto, a entidade recomenda que todos os reservatórios de abastecimento de bairros das cidades estejam em condições de pleno funcionamento para garantir maior armazenamento de água e que sejam complementados os pontos críticos por reservatórios pré-fabricados e estimuladas as construções de cisternas, urbanas e rurais, para armazenamento de água de chuva, pois, poderá vir a faltar água para o abastecimento público nos municípios e para a garantia das agriculturas irrigadas, no campo.

Por isso, encaminho ao Executivo a presente indicação para que, de forma preventiva, se busque conscientizar a população sobre a necessidade da economia dos recursos hídricos, utilizando-os de forma racional e responsável. Como exemplo, apresento a minuta de decreto municipal instituído na cidade de Vinhedo e que pode ser uma referência para que o mesmo seja adotado em Valinhos.



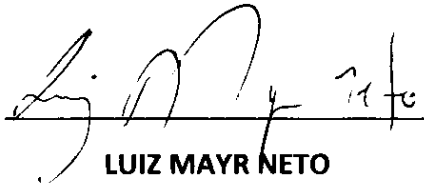
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2097, 21
Fls. 03
11

Em outros anos, Valinhos também já adotou medidas semelhantes e, como consequência desta antecipação no controle do uso da água, não sofreu tanto com a estiagem quanto outros municípios da região.

Sem mais, cumprimento com elevada estima e consideração.

Valinhos, 11 de junho de 2021.



LUIZ MAYR NETO

Vereador

Tesouraria, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) destinado a suplementar a seguinte dotação orçamentária vigente abaixo discriminada:

Suplementa:	
Ficha	: 358
Funcional programática	: 15.02.15.451.1008.1.100.449052.01.1100000
Valor	: R\$ 2.500,00
Total da Suplementação	: R\$ 2.500,00

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes da dotação orçamentária vigente abaixo discriminada:

Anula	
Ficha	: 359
Funcional programática	: 15.02.15.451.1008.2.101.339030.01.1100000
Valor	: R\$ 2.500,00
Total da Anulação	: R\$ 2.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

JORGE ROBERTO TORREZIN
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 125, DE 14 DE MAIO DE 2021.

Abertura de crédito adicional suplementar

DARIO PACHECO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 5º, inciso I da Lei Municipal nº 3.956, de 17 de dezembro de 2020.

DECRETA.

Art. 1º Fica aberto na Secretaria da Fazenda – Seção de Contabilidade e Tesouraria, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 162.000,00 (Cento e sessenta e dois mil reais) destinado a suplementar a seguinte dotação orçamentária vigente abaixo discriminada:

Suplementa:	
Ficha	: 307
Funcional programática	: 12.02.06.122.1176.2.101.339039.01.4500000
Valor	: R\$ 162.000,00
Total da Suplementação	: R\$ 162.000,00

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com o recurso

proveniente da dotação orçamentária vigente abaixo discriminada:

Anula:	
Ficha	: 303
Funcional programática	: 12.02.04.122.1178.2.053.339039.01.4500000
Valor	: R\$ 75.000,00
Ficha	: 308
Funcional programática	: 12.02.06.122.1176.2.101.339040.01.4500000
Valor	: R\$ 87.000,00

Total da Anulação : R\$ 162.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos catorze dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

ROBERTO APARECIDO GADIOLI
Diretor do Departamento de Expediente

DECRETO Nº 126, DE 14 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a decretação da Operação Estiagem 2021, decorrente de períodos de estiagem e escassez hídrica, e Requisição Administrativa de recursos hídricos particulares em todo território do Município de Vinhedo, bem como eventuais aplicações de medidas sancionatórias de natureza administrativa e de outras providências.

DARIO PACHECO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições, que lhe são inerentes, nos termos do artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e artigos 40 e 52, ambos da Lei Municipal nº 2826, de fevereiro de 2005, e:

Considerando a antecipação do período de estiagem, o qual, conforme vindo sendo indicado por especialistas, demandará muita atenção e maior cautela em todo o Estado de São Paulo no uso da água para evitar um cenário mais crítico;

Considerando a redução das chuvas, fato que contribui diretamente na redução da disponibilidade hídrica, bem como do volume dos reservatórios;

Considerando as baixas vazões de afluência e armazenamento de água nos reservatórios que estão muito baixos, em especial no Sistema Cantareira, conforme Nota de Alerta 01/2021 emitido pelo Consórcio PCJ;

Considerando que as represas e os mananciais localizados no município de Vinhedo já estão com níveis baixos, motivo pelo qual não é mais possível captar o mesmo volume de água exigido para abastecer toda a cidade;

Considerando a necessidade de adoção de medidas visando aumentar o volume de água captado pelo Município;

Considerando a existência de lagos em propriedades privadas localizadas

no Município, cuja captação de água amenizará o déficit de água bruta para tratamento.

Considerando que a água é um bem de domínio público que, em situações de escassez, o uso prioritário é sobretudo o consumo humano;

Considerando que os recursos hídricos são limitados e não são passíveis de apropriação por particulares e sim de mera outorga de direito de uso;

Considerando o teor da Lei Orgânica do Município, em especial o inciso IX, do artigo 2º - A, os artigos 133, 140, 177 e inciso VIII do artigo 183, este último que define o uso ocupação do solo, subsolo e águas;

Considerando o teor da Lei Complementar Municipal nº 66/2007, que no seu Capítulo II, estabeleceu como objetivo a garantia de produção de água e preservação dos mananciais hídricos

Considerando o disposto no Código de Águas, em especial nos artigos 33 e 34 do Decreto Federal nº 24.643 de 10 de julho de 1934

Considerando que compete a SANEBAVI – Saneamento Básico Vinhedo, Autarquia Municipal, operar, manter, conservar e explorar os serviços de água e coleta de esgoto, conforme Lei Complementar Municipal nº 152, de 24 de abril de 2007;

Considerando, o quanto disposto no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 1228, §3º, do Código Civil Brasileiro, os quais fundamentam a adoção da providência de requisitar administrativamente os bens particulares em situações de iminente perigo público, assegurada a indenização, se houver dano comprovado;

Considerando, por fim, os termos do processo Administrativo nº 146/2021-1, de 06 de maio de 2021, da Autarquia Municipal – SANEBAVI.

Decreta:

Art. 1º Fica decretada, para fins e efeitos de direito, a Operação Estiagem 2021, em todo o Município de Vinhedo, em vista do período de estiagem que acomete todo o Estado de São Paulo, passível de configurar crise gradual e previsível, causando problemas iminentes a toda população local.

Art. 2º Ficam terminantemente proibidos o uso irracional, bem como o desperdício de água tratada, advindos do sistema público ou de fontes privadas.

Art. 3º Considera-se ações exemplificativas de desperdício de água e uso irracional: água gramados ou jardins, manter abertos ou ligados indevidamente torneiras, caixas d'água, reservatórios ou mangueiras que desperdiçam água de forma contínua, lavagem de calçadas, ruas, varandas, patios ou quintais, assim como a lavagem de veículos em domicílio ou em vias públicas, exceto os lava-jatos, devendo este último possuir sistema que reduza o consumo de água tratada ou que permita sua reutilização.

Parágrafo único. Constituem exceções às hipóteses acima a execução de obras de calçamentos ou passeios públicos, lavagens de veículos através de produto específico de lavagem a seco, lavagem de calçadas, quintais, pátios, varandas, telhados, paredes, vidraças e calhas, desde que, através de utilização de água de reuso, devidamente comprovada, balde e pano.

Art. 4º Nas hipóteses de descumprimento das vedações legais descritas no artigo anterior, ficará o usuário contribuinte que em quaisquer delas incorrer, insendo na seguinte sanção administrativa oriunda do poder de polícia e punitivo da Municipalidade:

I – Aplicação de multa pecuniária equivalente a 01 (uma) vez o valor do preço público da ligação de água vigente ao período da infração;

Parágrafo único. A cada nova reincidência a multa será dobrada.

Art. 5º Particulares que provocarem danos à rede pública de água em períodos de racionamento incorrerão nas penalidades previstas no artigo anterior.

Art. 6º Ficam investidos nos Poderes de Polícia e Fiscalização os Servidores lotados junto ao Departamento de Combate às Perdas e Controle de água da SANEBAVI, ficando autorizados a ingressarem em quaisquer estabelecimento industrial, comercial ou residencial nos casos de fundada suspeita de uso indevido de água tratada.

Art. 7º Fica autorizada a requisição administrativa de recursos hídricos particulares e imóveis que possuam em seus limites lagos, nascentes e outras formações aquíferas, passíveis de exploração ou captação de água, com o fim de atender as necessidades precípua e pontuais do Município de Vinhedo:

§ 1º Fica a SANEBAVI, Autarquia Municipal responsável pelo saneamento básico, autorizada a promover com seus meios e recursos próprios, a exploração dos bens localizados na área, objeto da requisição administrativa, e adotar todas as providências necessárias para a captação de água existente, inclusive firmando termos de compromisso, quando o caso, tudo com vistas a garantir a supremacia do interesse público.

§ 2º Compete a SANEBAVI, obter previamente junto aos Órgãos competentes e todas as esferas, alvarás, licenciamentos, autorizações e outros documentos que forem necessários para possibilitar a captação de água bruta.

Art. 8º Para efeitos deste Decreto, fica constituída e nomeada a Comissão de Gestão de Crise de Abastecimento Hídrico no Município de Vinhedo, com a seguinte composição:

I – Jaderson José Spina – Superintendente da SANEBAVI – Saneamento Básico Vinhedo;

II – Carlos Eduardo Diniz – Secretário Municipal de Negócios Jurídicos;

III – Luiz Henrique Vieira da Silva – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;

IV – Jorge Roberto Torrezin – Secretário Municipal de Governo;

V- José Ricardo Trevisan Arantes – Departamento Municipal de Defesa Civil (Secretaria Municipal de Transportes e Defesa Social).

Parágrafo único. Ficam designados os membros nomeados nos incisos I e II, respectivamente, para as funções de Presidente e Secretário da Comissão, respectivamente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor após decorridos 20 (vinte) dias de sua publicação oficial, devendo vigor pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso verificada a sua real necessidade.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal